PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2023

ALTERA A LEI Nº. 927/1989, DE 29/12/1989, "QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS" E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 927/1989, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

§ 2º - O fato gerador do IPTU não ocorrerá para os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável do Município, que sejam utilizados em exploração comercial extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que o exercício da atividade atenda a legislação municipal urbanística e de posturas municipais.

§ 3º - O fato gerador do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ocorrerá também, para o imóvel que embora localizado na zona de expansão urbana ou núcleos urbanos especiais, face sua utilização seja distinta da estabelecida no § 2º, deste artigo, tais como os utilizados como fins de recreio ou lazer ou seja considerado urbano para efeitos tributários.

§ 4º - São considerados núcleos urbanos especiais àquelas localidades situadas em zona de expansão urbana ou rural, porém, com utilização dos imóveis para fins urbanos, de recreio, lazer ou fins turísticos, distintos do uso extrativista comercial.".

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo de Minas, aos 04 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar de relevante interesse público, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Monte Santo de Minas/MG, 04 de setembro de 2023.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei complementar visa precipuamente atualizar a legislação municipal tributária, especialmente, a lei nº. 927/1989, de 29/12/1989, que "Altera o código tributário do município de monte santo de minas" e, dá outras providências", incluindo a previsão da não incidência do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, em imóveis rurais ou na zona urbana ou de expansão urbana, com o uso para atividades extrativistas, alinhando a lei municipal às jurisprudências pacificadas no âmbito do STJ Superior Tribunal de Justiça e STF Supremo Tribunal Federal.

A jurisprudência destas Cortes Superiores é no sentido de que **incide o ITR e, não, o IPTU sobre imóveis nos quais são comprovadamente utilizados em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, ainda que localizados em áreas consideradas urbanas** por legislação municipal, desde que atendam as demais legislações urbanísticas e de posturas municipais.

Tendo em vista a importância da matéria para o Município e atendo aos Princípios Constitucionais estampados no art. 150 da Constituição Federal, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, solicita o trâmite do presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal